UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho n.º 12426/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, sem prejuízo de competências que o conselho de gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego e subdelego, desde já, nos directores dos Centros de Investigação, as seguintes competências:

a) A autorização, nos termos da lei, de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 5000, por verbas atribuídas aos Centros, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios;
b) A autorização, nos termos da lei, para a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País ou no estrangeiro de trabalhadores docentes e não docentes e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de verbas atribuídas aos Centros, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios;
c) A autorização, nos termos da lei, de deslocações em serviço no país, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo no âmbito de verbas atribuídas aos Centros de Investigação, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios;
d) No sentido de salvaguardar as obrigações de serviço docente as autorizações referidas nas alíneas *b*) e *c*) carecem de autorização dos presidentes de escola;
e) As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
f) As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da sua data de publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias delegadas, desde o dia 10 de Abril de 2009.

Todas as despesas devem ser executadas através dos serviços, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*
201812726

Despacho n.º 12427/2009

Pelo meu despacho RT.31/09, de 12 de Maio de 2009, e considerando as disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, sem prejuízo de competências que o conselho de gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego e subdelego, desde já, nos presidentes das escolas de natureza universitária as seguintes competências:

a) A autorização, nos termos da lei, de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 5000, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas às escolas/departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios;
b) A autorização, nos termos da lei, para a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País ou no estrangeiro de trabalhadores docentes e não docentes e as respectivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas às escolas/departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios, ou que não envolvam encargos para a instituição;
c) A autorização, nos termos da lei, de deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projectos de investigação e de verbas atribuídas às escolas/departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios, ou que não envolvam encargos para a instituição;
d) A autorização para o pagamento de despesas, de carácter inadiável, através do fundo de maneio atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos serviços, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*
201812604

Despacho n.º 12428/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 5, do artigo 48.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, sem prejuízo de competências que o Conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego e subdelego, desde já, nos Presidentes das Escolas de natureza universitária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, as seguintes competências:

1 — Serviço docente — A homologação da distribuição do serviço docente.

2 — Provas académicas:

a) A instrução e condução dos processos relativos às provas de mestrado, de doutoramento e de agregação;
b) A homologação dos júris de mestrado, de doutoramento e de agregação;
c) A homologação dos júris de avaliação das disciplinas/unidades curriculares dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;
d) A assinatura dos protocolos relativos a estágios de alunos no âmbito do previsto no plano curricular de formação;
e) A presidência dos júris das provas de doutoramento e de agregação;
f) A homologação dos júris dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações.

3 — Gestão dos recursos humanos e financeiros:

a) A afectação de trabalhadores docentes e não docentes aos Departamentos da Escola, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 48.º, dos Estatutos da UTAD;
b) A validação dos mapas de efectividade;
c) O controlo do cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;
d) A autorização para o gozo de férias e licenças, nos termos da lei;
e) A concessão da dispensa de serviço docente;
f) A autorização das licenças sabáticas, sem recurso a novas unidades docentes;
g) A concessão da equiparação a bolseiro, desde que não implique encargos a suportar pelo OE;
h) A autorização para a participação em júris de provas académicas e concursos no país e no estrangeiro, no respeito pelas regras definidas superiormente.

4 — Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública:

a) A elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), em harmonia com o Plano de Actividades da Universidade;
b) A responsabilidade pela avaliação dos trabalhadores não docentes de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

5 — Gestão dos espaços — A gestão dos espaços atribuídos à Escola para instalação dos trabalhadores docentes e não docentes dos Departamentos, da Presidência e dos Órgãos de Gestão Científica e Pedagógica, bem como dos espaços lectivos.

6 — Poder Disciplinar — A competência para instaurar processos de inquérito e processos disciplinares a trabalhadores (pessoal docente e não docente) e a alunos, bem como as sanções previstas na lei, exceptuando as penas expulsivas, no caso dos trabalhadores, e as penas de suspensão das actividades escolares, da avaliação escolar e de interdição de frequência, no caso dos alunos, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

7 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos termos do n.º 1, do artigo 65.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

8 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da sua data de publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias delegadas, desde o dia 10 de Abril de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*
201812564

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho (extracto) n.º 12429/2009

Para efeitos da subdelegação prevista no n.º 3 do Despacho (extracto) n.º 10200/2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 74, de 16 de Abril de 2009,